



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA RESEA

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0390/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0390/2002 DE 27/06/02

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS... PARA O CONSUMO NO LOCAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:12:44

00000018562-00



ARQUIVADO EM

10.01.2002

Viviane

VIVIANE FERREIRA PÓ

Matéria PL 390/2002. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Rubens Calvo

PREJUDICADO

03 ABR. 2013

PRESIDENTE

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 27 JUN 2002

Constituição e Justiça
Política, Meio Ambiente, M. Amb.
Transporte, Transporte, P. E. C.
Saúde, Prom. Social e Trab.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

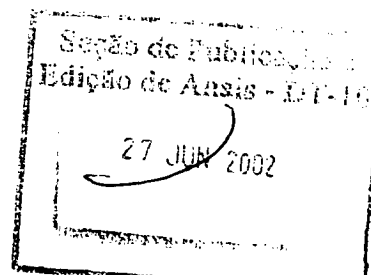
02

Dispõe sobre o horário de comercialização de bebidas alcoólicas dos estabelecimentos comerciais para o consumo no local, no âmbito do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, localizados no município de São Paulo, somente poderão comercializar bebidas alcoólicas para o consumo no local, no horário compreendido entre as 12:00 horas do dia até as 04:00 do dia seguinte.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) que terá o seu valor dobrado, no caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) o(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	223 e folha de informação sob nº
24	22106102 al (42)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº	02	do proc.
Nº	390	de 02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Rubens Calvo

Parágrafo Único - A multa a que se refere o "caput" deste artigo, será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de junho de 2002


Rubens Calvo
VEREADOR
LÍDER DO PSB



Folha nº 03 do proc.
Nº 390 de 02
Ass. Paulo (P77) 151
RF. 100 105

fls. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Rubens Calvo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, originada do Vereador Rubens Calvo, é da máxima importância para o Município, sendo uma medida que trata de relevante questão de saúde Pública, de cunho social, devendo, pois, tramitar nesta Casa. A intenção do Projeto de lei, ora apresentado, não é proibir pura e simplesmente o comércio do gênero citado, e sim disciplinar o horário para a comercialização de bebidas alcoólicas, restringindo o livre acesso à esse mencionado produto. Disponibilizando a prática comercial de bebidas alcoólicas somente após às 12:00 horas e até as 4:00 horas do dia seguinte, delimitando o horário de consumo, a presente proposta cumpre o seu escopo de coibir o uso excessivo de bebidas de teor etílico, para a preservação da saúde pública, bem como para a promoção do bem estar social na contribuição para a erradicação da violência Urbana e doméstica na cidade de São Paulo. Está sobejamente comprovado que o uso excessivo do álcool acarreta dependência para o usuário, causando-lhe doenças. Por outro lado, as consequências sobrevêm para toda a sociedade, com a ocorrência de freqüentes acidentes de trânsito, não raro com vítimas fatais, a incidência da violência doméstica e urbana, e ainda, com o agravamento da crise de desemprego, tendo a influência do uso do álcool.

O projeto objetiva ainda, reforçar a prática de bons hábitos e costumes, pela sociedade, de modo a desestimular a ociosidade e a vadiagem na maioria das vezes, condutas anti-sociais incentivadas pela ingestão de bebidas alcoólicas logo nas primeiras horas da manhã. Todos sabemos os efeitos danosos provocados pelo uso do álcool, principalmente as dificuldades que sofrem as famílias, no enfrentamento do alcoolismo, que atinge inclusive crianças, gestantes e idosos e a sociedade como um todo.

Experiências adotadas nas grandes cidades do mundo à exemplo de Nova York, Londres, que estabeleceram um período para o início da comercialização de produtos alcoólicos, apontam para o sucesso da iniciativa. Nessas cidades os índices de criminalidade por influência de ingestão de bebida alcoólica, caíram significativamente.

Assim sendo, a proposta salutar vem de encontro com as aspirações de todo o corpo social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-390

de 20

02 08, 07, 02

(a)

Adelina

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 08-07-02

PL. 394/96, 1000/97, Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
11 / 7 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Secretaria das
Comissões em 11.7.02
às 18 h 30 min.
RF 11120

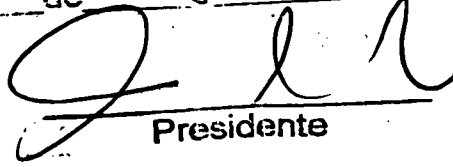
Ao Nobre Membro

Amazonas

para ratificar

Comissão de Constituição e Justiça

Em 06 de agosto de 02



Presidente

SEGUIE juntado desta data, documento e papel para Informação, rubricado, sob folha nº 105 de 2002

Em 21/08/02

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº 05	do
Processo 890/02	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 0030	

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

55

fls. 7

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1177/2002

/2002

PARECER - N.º 16-1177/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0390/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa permitir a comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais para o consumo no local no horário compreendido das 12h às 4h.

A presente matéria insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa de que dispõe o Município, notadamente no tocante às atividades urbanas em geral.

Na lição do saudoso Hely Lopes Meirelles, "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento... Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral..." (in Direito Municipal Brasileiro, págs. 372/373, 7ª ed, Ed. Malheiros).

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 160, ao cuidar do exercício da atividade econômica, dispõe:

"Art. 160 – O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;

II – fixar horários e condições de funcionamento;

III – fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;

IV – estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores".

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra amparo nos arts. 13, inciso I, 37, "caput" e 160, todos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

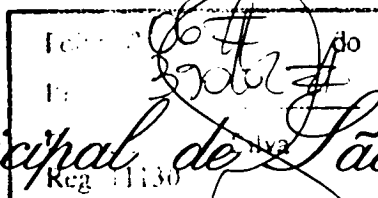
PELA LEGALIDADE

pl0390-02

17 - RELCOM
17-1775/2002

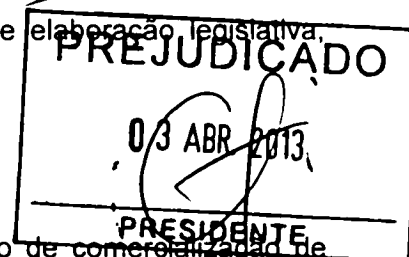
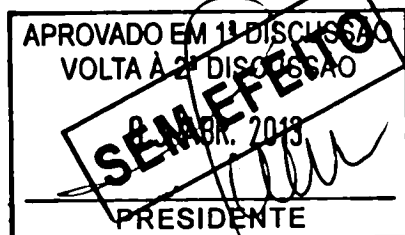


Câmara Municipal de São Paulo



No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 390/2002.



Dispõe sobre o horário de comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais para o consumo no local, no âmbito do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, localizados no Município de São Paulo, somente poderão comercializar bebidas alcoólicas, para o consumo no local, no horário compreendido entre as 12h e 4h.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que terá o seu valor dobrado, no caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa a que se refere o "caput" deste artigo, será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/09/02.

RELATOR

pl0390-02

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 20/09/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 02.09.02 às 12:30 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

João Antonio

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

04 de 07, 02
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado sob folha n.º 07.
Em 28/11/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



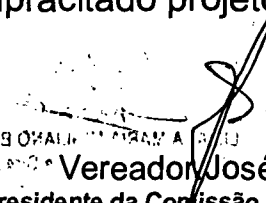
Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

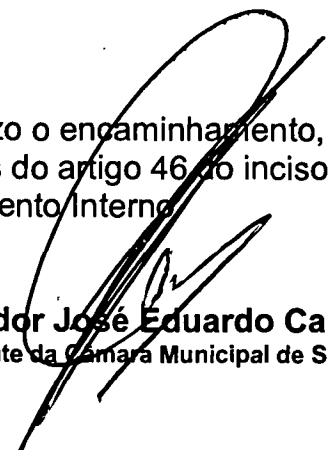
Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 390/02, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre o horário de comercialização de bebidas alcoólicas dos estabelecimentos comerciais para o consumo no local, no âmbito do Município de São Paulo, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura em questão.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.


Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno.


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 07 - do

Processo nº 390/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

fls. 10

A LEG. 3

Em. 28/11/02

mf.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 28/11/02

ÀS 15:00 h.

[Assinatura]

Srª Liliana,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Douta
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

28.11.02

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

providenciado conforme solicitação de V.Sª.

28.11.02

[Assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE *mm*, juntado *A*, nesla data
documento *A* e *12.1* de informação
rubricado *A* sob folha *1* 08/10
Em 06/12/2002

[Assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0734/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 390/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo – que dispõe sobre o horário de comercialização de bebidas alcoólicas dos estabelecimentos comerciais para o consumo no local, no âmbito do Município, e dá outras providências, solicitando que, por meio dos órgãos competentes, manifeste-se Vossa Excelência a respeito da propositura em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 390/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[Assinatura]
JCSS/lmb



Fecha N° 09	de 03 de 2002
Autuado em 30/09/2013	10:00:00
N° 04-390	de 202002
O funcionário	Ass. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA FERNANDES

Assessoria Jurídica

São Paulo, 03 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n° 734, de 03/12/2002, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n° 390/02, de autoria do Ver. Rubens Calvo.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/12/02

Anexo: cópia xerográfica do PL 390/02 de fls. 01/ 02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 07.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA

RF: 586.083.1.01

SGM-ATL

Matéria PL 390/2002. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 14



Papel para informação, rubricado como folha nº 10 ✓

do processo nº 01-390 de 2002, 06, 12, 2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

**À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente**
Em. 06/12/2002

J. Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 06.12.02 às 17 h.

MTA
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E N juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 5.11.215.

Em 10 / 04 / 03

(a)
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

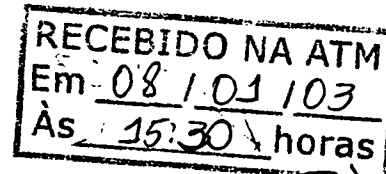
São Paulo, 07 de janeiro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

025 /03

Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0734/2002
Processo nº 2002-0.286.775-3



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

15 - DOCREC
15-0023/2003

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, tenho a honra de encaminhar-lhe cópias das manifestações da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS/SMSP e do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos – DIMA/SEMAB acerca do Projeto de Lei nº 390/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que objetiva dispor sobre o horário de comercialização de bebidas alcólicas dos estabelecimentos comerciais para o consumo local, no âmbito do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

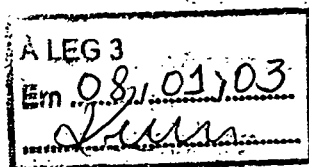
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GOS/mtt
Resp 390/02



KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (JURI)
RF. 11.137

RECEBIDO EM LEG 3

EM 09/01/03

ÀS 17:00 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/01/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

CÓPIA

Folha N.º 07 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
N.º 2002-0-286235-3 fls. 18

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Folha nº 12 do proc
nº 390 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação nº 4
em 13/08/02

do memo 1194/2002-ATL III

NI 2984

Maria Conceição B. Dantas Maciel
SIS/SGUOS/EXP

Interessado : SGM-ATL
Assunto: P.L. 390/02

**SMSP-SGUOS
Sr. Assessor Especial**

Quanto ao PL que permite somente a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo local no horário compreendido entre as 12:00 horas do dia até às 4:00 horas do dia seguinte, somos contrários a sua sanção pelas seguintes razões:

- a) como a propositura dispõe sobre a comercialização de bebidas etílicas, não é conveniente que seja regulamentada no nível municipal tendo em vista que por suas características e por disposições constitucionais fica melhor situada no âmbito de disciplinamento do governo federal;
- b) não conseguimos vislumbrar quais as intenções do Nobre Edil propondo a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas entre 4:00 horas e 12:00 horas e quais benefícios a fixação desse período proibitivo traria à população;
- c) a matéria não é compatível com o perfil funcional e profissional do Corpo Fiscalizador da PMSP, o que sem dúvida compromete a eficácia da verificação do atendimento das disposições da propositura.

É a nossa leitura do texto que submetemos à elevada consideração de V.S.ª.

13/08/02

Francisco Flávio
Técnico SMSP/SGUOS

Carlos Ialmar Zacrisson
Técnico SMSP/SGUOS

SMSP/ATAJ
Sra. Assessora Chefe

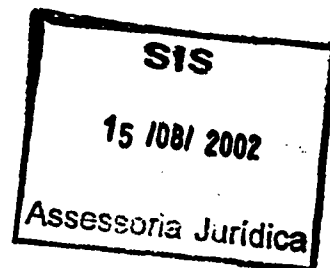
Segue com as considerações desta
Supervisão, conforme cota supra.

13/08/02

Eng.º Gerson Luis Bittencourt
Assessor Chefe
SMSP/SGUOS

FF-jmcbdm

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110262





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha nº 390/02 no proc
nº 2002-0-286-775-3 em 16/08/2002 00:00:00.

Mônica R. A. Paiva fls. 19
Assist. Téc. de Dir. IV

Fls. nº.....5

Do Memorando nº 1194/2002-ATL III

em 16/08/2002 (a).....

Pedro Sérgio C. de Mendonça
RF 604.532.2.01.
SIS/ATAJ

INF.: 4363/SMSP/ATAJ/2002

Int.: SGM/ATL

Ass.: Projeto Lei nº 390/02.

CÓPIA

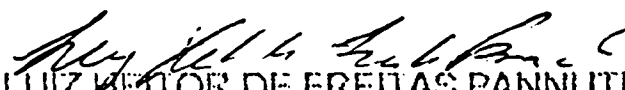
Folha 1. 08 do Proc.
N.º 2002-0-286-775-3
CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES
RF 114.000
SGM/ATL

SGM/ATL

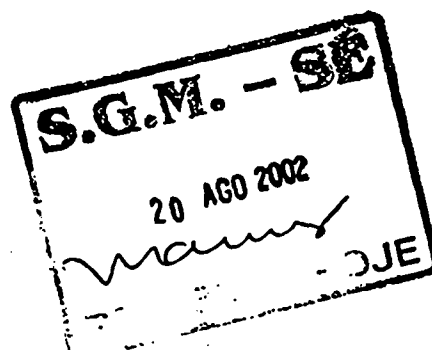
Senhora Assessora Chefe

Com pronunciamento do órgão técnico desta Pasta.

São Paulo, 16 de agosto 2002.


LUIZ HÉCTOR DE FREITAS PANNUTI
Assessor Especial Chefia de Gabinete
SMSP


M. Freitas



GILVANILDO SOARES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ALIMENTOS

Folha N.º 07 autuado em 30/09/2002 15:00:00.
N.º 2002-0.286.775-3 fls. 20
CLARA REGINA DE SOUZA TAVARES
RF. 529.455.0.01
Folha n.º 14 do proc.
290 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÓPIA

Folha de informação nº 04

Do Memo nº 1193/2002 - ATL III

Em 29/04/2002 ...
MARIA DAS GRACAS DE SOUZA
R.F. 529.455.0.01
Chefe de Setor II

SEMAB-GAB.

Sr. Chefe de Gabinete,

A Diretoria Técnica do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA/SEMAB, em atenção ao Projeto de Lei 01-0390/02 do Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre horário para comercialização de bebidas alcoólicas considera texto complacente, face ao espaço de tempo de 12:00 às 4:00 h, permitido para o consumo de bebida alcoólica. O projeto de lei colide em parte com a Lei 12.879/99 que determina o fechamento dos bares à 1 (uma) hora da manhã.

Vários Projetos de Lei aprovados ou que tramitam na Câmara são mais restritivos com o objetivo de prevenir os casos de doenças por dependência química e para minimizar a violência urbana.

A medida viável para evitar os problemas de saúde e de violência é através da educação e nesse sentido foi aprovado o Decreto 42.216, de 23/07/02, que regulamenta a Lei 13.210, de 13/11/01, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do Programa de Educação Específica contra os males do Fumo, do Alcool e das Drogas, em todas as escolas públicas de ensino fundamental da rede Municipal.

Concluindo, ressaltamos que a lei proposta é de difícil aplicabilidade pela fiscalização e diante do exposto a diretoria manifesta-se contrária ao projeto na forma apresentada.

25.07.02

MARGARIDA AUGUSTA M. FERREIRA
Diretora Substituta
Diretora de Departamento Técnico
SEMAB/DIMA

EB/

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SEMATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 05

Do Memorando nº 1193/2002-ATL III.....Em 30/07/2002

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 390/02

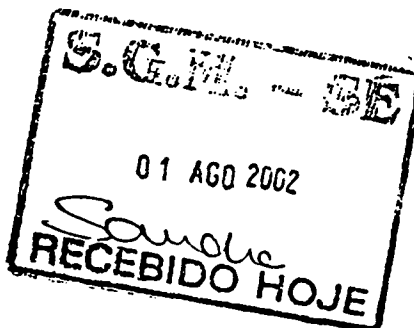
SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe Substituta

Retorna com as informações ofertadas pelo Departamento Técnico
competente, para prosseguimento.

São Paulo, 30 de julho de 2002.

ANTONIO CARLOS RÉA
CHEFE DE GABINETE
SEMAB

SGMATL 062



GILVANDY GONÇES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 110262

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 1 de 1
2002-0.286.775-3
Is. 21
CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES
RF. 001.621.400
Folha 11 de 11
do proc.
nº de
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RECEBIDO
RE 612.462.0-00
SEMAB

Folha nº 15 de 02
nº 290 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

~~REDESIGNAR~~
AO NOBRE VEREADOR Erasmio Dias

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente

20 02 / 03
Amir de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sigue juntado nesta data <u>19</u> <u>16</u> <u>1</u> <u>19</u> <u>03</u> <u>103</u> <u>1</u>
Ítem n.º <u>16</u> <u>1</u> <u>19</u> <u>03</u> <u>103</u> <u>1</u>

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 390/02

Visa o presente Projeto de Lei nº 390/02, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, dispor sobre o horário de comercialização de bebidas alcoólicas dos estabelecimentos comerciais para o consumo no local, no âmbito do Município de São Paulo, e dar outras providências.

Os estabelecimentos comerciais somente poderão comercializar bebidas alcoólicas, para consumo no local, no horário entre 12h e 4h.

O projeto, segundo a justificativa do autor, pretende disciplinar o horário para a comercialização de bebidas alcoólicas, restringindo o livre acesso a este produto e reforçar a prática de bons hábitos e costumes, de modo a desestimular a ociosidade e a vadiagem na maioria das vezes, condutas anti-sociais incentivadas pela ingestão de bebidas alcoólicas logo nas primeiras horas da manhã.

O uso excessivo do álcool acarreta dependência para o usuário, causando-lhe doenças. Por outro lado, as conseqüências sobrevêm para toda a sociedade, com a ocorrência de freqüentes acidentes de trânsito, não raro com vítimas fatais, a incidência da violência doméstica e urbana, e ainda, com o agravamento da crise de desemprego.

Experiências adotadas nas grandes cidades do mundo a exemplo de Nova Iorque e Londres, que estabeleceram um período para o início da comercialização de produtos alcoólicos, apontam para o sucesso da iniciativa. Nestas cidades, os índices de criminalidade por influência de ingestão de bebidas alcoólica, caíram significativamente.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura no parecer 1177/02, por encontrar fundamento nos artigos 13, incisos I, 37, "caput" e 160, da Lei Orgânica do Município e apresentou substitutivo a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Consultado, o Executivo entende que a matéria por se tratar de comercialização de bebidas etílicas deve ser disciplinado pelo governo federal, e a verificação do atendimento das disposições da propositura não é compatível com o perfil funcional e profissional do Corpo Fiscalizatório da PMSP. Ressalta que, a medida

17 - RELCOM
17-3024/2003



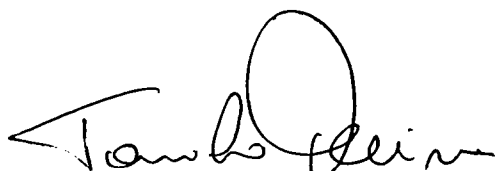
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

correta para evitar os problemas de saúde e de violência é através da educação e nesse sentido foi aprovado o Decreto nº 42.216/02 (23/07/02), que regulamenta a Lei nº 13.210/01 (13/11/01), que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do Programa de Educação Específica contra os males do Fumo, do Álcool e das Drogas, em todas as escolas públicas de ensino fundamental da rede Municipal.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** à propositura, na forma do **substitutivo** elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça. A medida proposta, embora não tenha a faculdade de erradicar a violência urbana e doméstica da cidade de São Paulo, cumpre seu caráter preventivo e poderá constituir-se em mais um dos elementos de promoção do bem estar social e contribuir para reforçar a prática de bons hábitos e costumes.

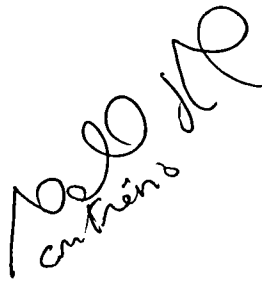
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

12.03.03

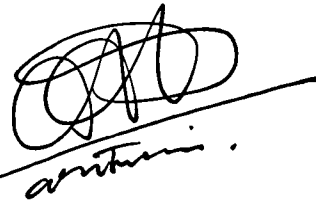

Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Erasmo Dias
Relator


Vereador Antônio


Vereador Antônio


Vereador Antônio


Vereador Antônio

Conforme art. 77, § 3º do Regimento Interno,

designo o Vereador Nazil Bonjuki

Relator do voto vencedor.

13/03/2003

PRESIDENTE

Nazil Bonjuki

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0172/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 390/02

Trata-se do Projeto de Lei nº 390/02, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre o horário de comercialização de bebidas alcoólicas dos estabelecimentos comerciais para o consumo no local, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto de lei estabelece que os estabelecimentos comerciais somente poderão comercializar bebidas alcoólicas, para consumo no local, no horário entre 12h e 4h.

Segundo a justificativa do autor, a propositura busca disciplinar o horário para a comercialização de bebidas alcoólicas, restringindo o livre acesso a este produto e reforçar a prática de bons hábitos e costumes, de modo a desestimular a ociosidade e a vadiagem na maioria das vezes, condutas anti-sociais incentivadas pela ingestão de bebidas alcoólicas logo nas primeiras horas da manhã. Aponta, também que o uso excessivo do álcool acarreta dependência para o usuário, causando-lhe doenças. Por outro lado, as consequências sobrevêm para toda a sociedade, com a ocorrência de freqüentes acidentes de trânsito, não raro com vítimas fatais, a incidência da violência doméstica e urbana, e ainda, com o agravamento da crise de desemprego.

A proposta foi elaborada à semelhança de experiências adotadas com sucesso em grandes cidades do mundo, como Nova Iorque e Londres, que estabeleceram um período para o início da comercialização de produtos alcoólicos. Nestas cidades, os índices de criminalidade por influência de ingestão de bebidas alcoólicas, caíram significativamente.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura, fundamentada nos artigos 13, incisos I, 37, "caput" e 160, da Lei Orgânica do Município, mas apresentou substitutivo a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Consultado, o Executivo manifestou-se contrariamente ao projeto de lei por entender que a matéria deve ser disciplinada pelo governo federal por se tratar de comercialização de bebidas etílicas, e salientou que medidas para evitar os problemas de saúde e de violência devem ser aplicadas através da educação. Nesse sentido o Decreto nº 42.216/02 (23/07/02), que regulamenta a Lei nº 13.210/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(13/11/01), dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do Programa de Educação Específica contra os males do Fumo, do Alcool e das Drogas, em todas as escolas públicas de ensino fundamental da rede Municipal. Por fim afirmou que a verificação do atendimento das disposições da propositura não é compatível com o perfil funcional e profissional do Corpo Fiscalizatório da PMSP.

Analisando a propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a fixação de um horário mais restrito para o consumo de bebidas alcoólicas nos bares ou similares não impedirá o acesso dos usuários a esses produtos, tampouco contribuirá para a conscientização sobre os malefícios dessa prática.

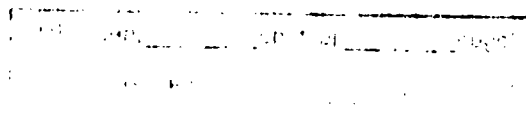
Face ao exposto, esta Comissão é **contrária** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

19.03.03

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Nabil Bonduki
Relator



39

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 21/03/03



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

**Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.**

Em 21/03/03 às 15 h 45



Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

do nobre vereador Myryam Athie
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

25/03/2003

PRESIDENTE



Segue <u>M</u> juntado <u>5</u> , nesta data
Documento <u>5</u> e papel de Informar
Rubricado <u>5</u> sob folha <u>5</u> n. <u>4020A 022</u>
Em <u>02/10/03</u>
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PSR
16-1432/2003

Folha nº	072	do
Processo	390/02	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO
MEMBRO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0390/2002.

Trata-se de projeto de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo (PSB) visando que os estabelecimentos comerciais somente poderão comercializar bebidas alcoólicas para o consumo no local, no horário compreendido entre as 12 horas (meio dia) até as 4 horas (manhã) do dia seguinte.

O objetivo da propositura é coibir o uso excessivo de bebidas de teor etílico, preservando a saúde pública, bem como para a promoção do bem estar social na contribuição para a erradicação da violência urbana e domestica em nossa cidade, desestimulando a ociosidade e vadiagem na maioria das vezes, condutas anti-sociais incentivadas pela ingestão de bebidas alcoólicas logo nas primeiras horas da manhã.

Há a necessidade de se compatibilizar o presente projeto às disposições da lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares na cidade de São Paulo, exigindo o fechamento desses estabelecimentos a partir da 1 hora (da manhã), para que não haja sua revogação tácita.

Favorável é o nosso parecer, mas considerando o valor meritório da propositura e o espaço de tempo de proibição muito longo, apresentamos um substitutivo que diminua o intervalo de tempo de proibição:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0390/2002.

Dispõe sobre o horário de comercialização de bebidas alcoólicas dos estabelecimentos comerciais para o consumo no local no local, no âmbito do Município, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
03 ABR 2013
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 de 02 de 02 de 2002 00:00:00.
Processo 390/02 fls. 30
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

A câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, localizados, no Município de São Paulo, somente poderão comercializar bebidas alcoólicas, para o consumo no local, no horário compreendido entre as 12 horas (meio dia) e 22 horas (vinte e duas horas) do dia.

Art. 2º o não cumprimento do dispositivo do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que terá o seu valor dobrado, no caso de reincidência.

Parágrafo Único A multa que se refere o “caput” deste artigo, será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação Federal e que se reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 02/10/03.

Vereador Carlos Apolinário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DA RELATORA W^{ns} MYRYAM
ATHIE.

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0390/2002.

Trata-se de projeto de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo (PSB) visa a estabelecer que os estabelecimentos comerciais somente poderão comercializar bebidas alcoólicas para consumo no local, no horário compreendido entre as 12 horas do dia até as 4 horas do dia seguinte.

O objetivo da propositura é coibir o uso excessivo de bebidas de teor etílico, preservando a saúde pública, bem como para a promoção do bem estar social na contribuição para a erradicação da violência urbana e doméstica em nossa cidade, desestimulando a ociosidade e a vadiagem na maioria das vezes, condutas anti-sociais incentivadas pela ingestão de bebidas alcoólicas logo nas primeiras horas da manhã.

Há a necessidade de se compatibilizar o presente projeto às disposições da Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares na cidade de São Paulo, exigindo o fechamento desses estabelecimentos a partir da 1 hora da manhã, para que não haja sua revogação tácita.

Outrossim, somente veda a comercialização para consumo no local, ou seja o consumo a varejo, em doses, prejudicando estes estabelecimentos que sofrerão a concorrência de outros, tipo adegas, mercados ou supermercados, que vendem o vasilhame fechado, não impedindo seu consumo ou sem atingir seus objetivos.

Em que pese as boas intenções do nobre autor, entendemos que se trata de uma ingerência indevida do Estado na atividade econômica, definida no artigo 170 da nossa Carta Magna, razão pela qual o projeto não merece prosperar, visto que só se pode proibir se a atividade for considerada ilícita, o que não acontece, nem com a venda ou o consumo de bebidas alcoólicas.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 02/10/03.

Presidente

Relatora

17 - RELCOM
17-5110/2003

A
Douta Comissão de SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

Em 02, 10, 03

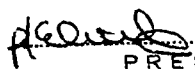

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.008

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 09-10-03 as 18:30 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Wanderley Janssen
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

06 / 10 / 03


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta data	rubricados sob
Folhas de nº 23 / 23 / 10 / 03 a)	

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



16 - PAR
16-1517/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº - 23 - do fis. 33
Processo 390/02
Sociedade Anônima de Regra
Reg. 101217

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 390/2002.

O nobre Vereador Rubens Calvo apresentou o projeto de lei 390/2002 propondo que os estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo somente possam comercializar bebidas alcoólicas para o consumo no local no horário compreendido entre as 12h00 do dia até as 04h00 do dia seguinte. De acordo com o que se expõe na justificativa, pretende-se, com a definição de horários pré-estabelecidos, limitar o acesso às referidas bebidas tendo em vista atuar na prevenção contra o consumo excessivo. Argumenta também que, desse modo, colabora-se para a preservação da saúde pública e do bem-estar social, tendo em vista que ao consumo excessivo e à dependência alcoólica estão atrelados problemas de saúde, acidentes de trânsito, violência doméstica, desemprego.

Há 02 (duas) propostas de substitutivo. A primeira, da Comissão de Constituição e Justiça, para adaptar o texto a uma melhor técnica de elaboração legislativa; e a segunda, da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, para alterar o horário inicialmente proposto para o intervalo das 12 até as 22 horas.

Em relação ao mérito que cabe a esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho analisar, ressaltamos, inicialmente, a importância inerente a toda ação no sentido de minimizar o consumo excessivo de álcool, que traz consequências negativas para a saúde pública, a família, a comunidade, o trabalho. Podemos exemplificar, apenas em relação aos acidentes de trânsito, com dados da Companhia de Engenharia de Tráfego, segundo os quais um décimo de todos os acidentes com vítimas resultam de dirigir com excesso de álcool no sangue; e mais de mil pessoas morrem, todo ano, vítimas de acidentes causados por este problema¹. A aprovação do projeto em epígrafe ajudará a tornar o comércio de bebidas alcoólicas mais regrado, limitando o consumo nos próprios locais de venda. Representará, portanto, um passo em direção ao estabelecimento de um ambiente social mais saudável, mais protegido contra resultados nefastos do consumo excessivo de bebidas de teor alcoólico.

Pelo o que acima está exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao projeto, na forma do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 23-10-03.

Gilberto Natalini - Presidente

Vanderlei Jangrossi - Relator

- Elso Cardoso

- Rubens Calvo

17 - RELCOM
17-7101/2003

¹ Fonte: Companhia de Engenharia de Tráfego, em www.cetesp.com.br/internew/campanha/sebeber/campanha.html.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 28/10/03

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

n 28/10/03 às 16 h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao nobre Vereador Cláudio Feres

para Retatar.

da Comissão de Finanças e Orçamento

03 de 11 de 03

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 24

Em 28/12/03



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 30/09/2015 00:00:00

Processo nº 390/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1807/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 390/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa dispor sobre o horário de comercialização de bebidas alcoólicas dos estabelecimentos comerciais para o consumo no local, no âmbito do Município.

O artigo 1º determina que os estabelecimentos comerciais localizados no Município somente poderão comercializar bebidas alcoólicas, para o consumo no local, no horário compreendido entre as 12:00 horas do dia até as 4:00 horas do dia seguinte.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo. Em sua resposta, informaram os órgãos técnicos que a matéria não é compatível com o perfil funcional e profissional do Corpo Fiscalizatório da PMSP, o que sem dúvida compromete a eficácia da verificação do atendimento das disposições da propositura. Ademais, consideram que a medida viável para evitar os problemas de saúde e de violência é através da educação e, nesse sentido, foi aprovado o Decreto nº 42.216, de 23/07/02, que regulamenta a Lei nº 13.210, de 13/11/01, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do Programa de Educação Específica contra os males do Fumo, do Alcool e das Drogas, em todas as escolas públicas de ensino fundamental da rede Municipal.

Destarte, apesar dos elevados propósitos do nobre Autor, quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que assiste razão ao Executivo, eis que seria comprometida a eficácia do Corpo Fiscalizatório da Prefeitura. Com efeito, o caminho a ser trilhado é o da educação, principalmente de crianças e adolescentes.

Portanto, contrário ao projeto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/12/03

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2461/2003

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões

Parâmetros (fs.)

publicados no DOM de 23 / 12 / 03

página(s) 75-76, coluna 1ª 3ª

conforme art. 82 § 1º do RI.

Conferido: [assinatura]

A Leg. 3
Em, 23/12/03
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

RECEBIDO EM LEG. 3

23 / 12 / 03
[assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (Reunião Conjunta),
Para as devidas providências nos termos do art. 83 do RI.
18/02/04

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 18/02/04 às 16:00 h

[assinatura]
NATÁLIA MASSACO KOGA
REG. 11.080

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado em 25/04/01 para informação, rubricado sob
o nº 25/04/01 05 a [assinatura]

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 37

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo n° PL 390 de 20 02.04.01.05 (a).....

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04.01.05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

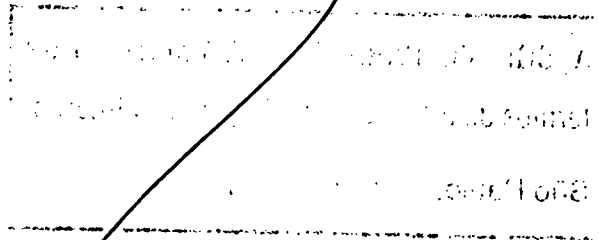
SUBSECRETAR'IA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 25 fls.

Arquivado em 10.01.2005

O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 26 a 29

Em 16/04/07

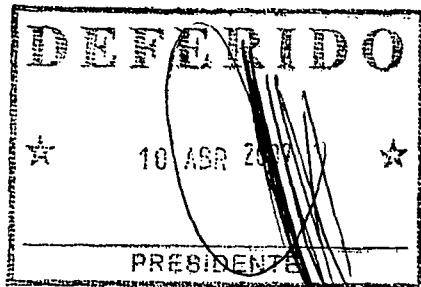
(a) ALEXSANDRO FERREIRA
RF 104076



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Fls. 39
Folha No 26
No 01-390 de 2002
O funcionário

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
103



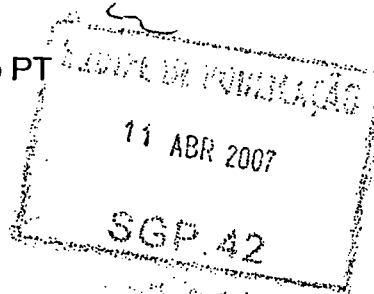
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0732/2007

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei constantes do documento anexo, todos de autoria do Nobre **Vereador Rubens Calvo**.

Sala das Sessões, em

Ver. Chico Macena
Vice- Líder da Bancada do PT





Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha Nº 27	do proc. Nº 01-390 de 2002	f. 40
O funcionário		

RF 101.078
SBP-33

Projetos de Lei para desarquivamento do vereador Rubens Calvo - PT.

PL 26/04
PL 27/04
PL 28/04
PL 30/04
PL 185/04
PL 253/04
PL 258/04
PL 320/04
PL 321/04
PL 341/04
PL 527/04
PL 451/03
PL 205/03
PL 411/03
PL 55/03
PL 588/03
PL 602/03
PL 710/03
PL 711/03
PL 831/03
PL 886/03
PL 906/03
PL 330/02
PL 390/02
PL 400/02
PL 428/02
PL 431/02
PL 653/02
PL 655/02
PL 712/02
PL 66/01
PL 580/01
PL 671/01
PL 70/00
PL 200/00
PL 228/00
PL 405/00
PL 189/99
PL 251/99
PL 259/99
PL 277/99
PL 290/99
PL 649/99

PL 252/98
PL 266/98

PR 23/2002

PLO 01/99



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 01-390 de 2002 161 04 107 (a)

[Assinatura]
RICARDO FERREIRA
 RF 101.075
 SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
 Subsecretária de Apoio Legislativo
 SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 29.....
do processo nº 1-390 / 2002 16/04/2007

Aparecido
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -0732/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de abril de 2007.

Viviane Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 30
Em 28/05/07
Ass: _____


Inácio Vênia
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo n.º 01 - 390/02 28/05/2007 (a) 08

Inácio Veiga
Supervisor de Centr. do Proc. Leg.
SGP-22

Conferido. Para prosseguimento.

28/05/07

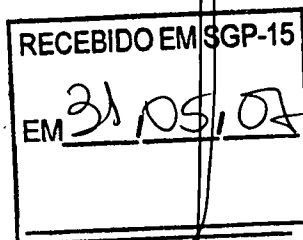
INÁCIO VEIGA
Supervisor-SGP.22

À SGP.15
Sr. Supervisor,

Encaminho o presente processo para atendimento do despacho de fls. 24, verso.

30/05/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 31 e folha de informação nº

em 04/10/02

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 31	#	do
Processo	390/02	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

À SGP-2 – Srª. Subsecretária:

PL 390/02-Vereador Rubens Calvo

Ouvidos os Presidentes das Comissões abaixo indicadas, enviamos o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário. 01/08/2007

Dalton Silvano

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Celso Jatene

Presidente da Comissão de Trânsito, Transportes, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

José Ferreira Zelão

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher

Wadih Mutran

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

A SGP-2, *João de Deus*
che no anexo
São Paulo, 04/10/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 32
Em 05/01/2009
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 0390 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

05/01/2009

(a) M^a José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

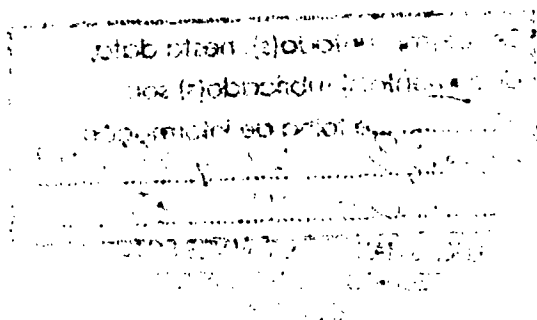
À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Assinatura
Data

Lucas

Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nº.....	e folha de informação
sob nº <u>33</u>	<u>26/01/09</u>
<u>Lucas M. T. Alves Soto</u>	

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo **01-390** de **2002** 26/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **16/04/2007**
Arquivado novamente em **26/01/2009**
Com 33 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) documento(s), nesta data,

documento(s) sob nº

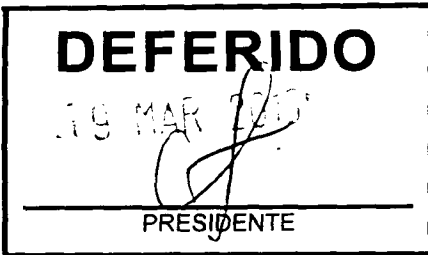
34 informação

sob nº 35 251.3.113

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

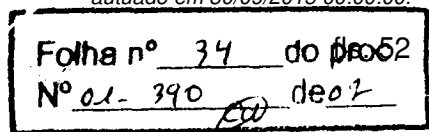
Registro 100.406



CLAUDIMHO DE SOUZA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

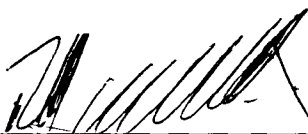
REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00213/2013

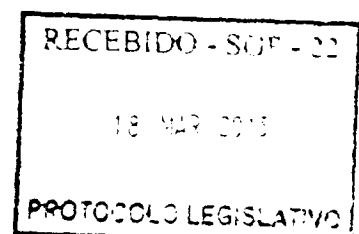
REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL-284/93; PL-251/99; PL-70/00; PL-200/00; PL-228/00; PL-405/00; PL-66/01; PL-580/01; PL-330/02; PL-390/02; PL-655/02; PL-205/03; PL-710/03; PL-185/04; PL-320/04; PL-556/04; PL-261/06; PL-412/06; PL-478/06; PL-489/06; PLO-001/99; PLO-20/01; PR-23/02 e PR-10/06, de autoria do Vereador Rubens Calvo (PMDB).

Sala das Sessões, 15 de março de 2013


Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Ricardo Nunes
Vereador
Líder do PMDB

20 MAR 2013





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01-390 de 2002, 25, 3, 13 (a) 80

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0213/2013.

19/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0213/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

20/3/13

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

À SGP - 21

1 / 1

Solange

Solange Raimundo dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°(s) 036a — e folha de Informação sob n° 18 / 02 / 14.

SJ

Lizle Castro
Supervisora de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP.21 - RF. 11.020

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s), rubricado(s) sob n°(s) 36a — e folha de Informação sob n° 18 / 02 / 2013.

SEM EFEITO

Maria José

Maria José de Oliveira
RF. 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº	36	do Processo
nº	01-390	de 2002
Liziane Oshiro RF 11.020		

SESSÃO: 012-SE
DATA: 03/04/2013
FL: 93 DE 135

- "PL 390/2002, do Vereador CALVO (PMDB). Dispõe sobre o horário de comercialização de bebidas alcoólicas dos estabelecimentos comerciais para o consumo no local, no âmbito do Município, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART (PSD) - (Pela ordem) - Solicito que se registre meu voto contrário a esse projeto, por favor.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Registre-se o voto contrário do Vereador Goulart. Está aprovado.